



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S/A.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Lucas Rafael de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.308.454-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.251.858-54, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.020-060, neste ato representado pelo **Sr. Carlos César Evangelista Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 48.455.092 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 407.239.498-08, residente e domiciliado na Rua José Bogesa da Costa, nº 387, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-660, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de Seguros para os Veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme solicitação do setor de Transporte Escolar, deste município, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2025** e descrição abaixo:

Item	Veículo.	Ano/Mod	Placa	Preço R\$ (Prêmio)
1	VW/GOL 1.6	2010/2010	EHE 0102	R\$ 291,47
2	VW/VOYAGE 1.6	2010/2011	DBA 7E32	R\$ 292,39
3	MARCOPOLO/VOLARE W-9	2010/2010	DBA 7437	R\$1.204,85
4	RENAULT/MASTER FURGÃO 2.5	2011/2011	EHE 0120	R\$ 1.198,81
5	RENAULT/MASTER FURGÃO 2.5	2011/2011	EHE 0121	R\$ 1.198,81
6	NISSAN-VERSA SEDAN SL 16V	2017/2018	FCV 0889	R\$ 1.188,60
7	CITROEN/JUMPER FURGÃO 2.3	2014/2014	FLZ 8360	R\$ 366,65
8	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	2022/2023	FCZ 0126	R\$ 370,83
9	RENAULT/DUSTER ICO16 CVT	2023/2024	FJH 0833	R\$ 374,08
10	1/ M. Benz 416 CDI SPRINTER F	2021/2022	FWW 6143	R\$ 1.372,48
11	1/ M. Benz 416 CDI SPRINTER F	2021/2022	ELR 2C24	R\$ 1.372,48
12	M. BENZ/ACCELO 1016	2022/2022	GDY 9H34	R\$1.624,65
13	VW/SAVEIRO 1.6	2009/2009	DBA 7413	R\$ 285,03
14	CITROEN/JUMPER FURGÃO 2.3	2014/2014	FEL 5600	R\$ 775,40





15	VW/9.160 E DELIVERY E5	2015/2016	FKQ 3791	R\$ 1.136,98
16	MARCOPOLO / VOLARE V8	2009/2009	DBA 7421	R\$ 1.159,50
17	M. BENZ/LO 812 URBANO	2009/2009	EEF 7177	R\$ 1.224,79
18	VW/KOMBI 1.4	2011/2011	EHE 0106	R\$ 540,35
19	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4x4 EO	2018/2019	CFM 7950	R\$ 2.521,63
20	MARCOPOLO/VOLARE V8	2009/2009	DBA 7420	R\$ 1.159,05
21	MARCOPOLO / VOLARE V8	2009/2009	DBA 7422	R\$ 1.159,05
22	MARCOPOLO/VOLARE V8	2009/2009	DBA 7425	R\$ 1.159,05
23	VW/ONIBUS 9.150	2013/2014	DJM 7739	R\$ 1.182,01
24	VW/ÔNIBUS 15.190	2013/2014	DJM 9763	R\$ 1.182,01
25	VW/ÔNIBUS 15.190	2013/2014	DJM 9782	R\$ 1.182,01
26	VW/ONIBUS 15.190	2013/2014	DJM 9874	R\$ 1.353,12
27	M BENZ/CAIO LO 916 ORE	2019/2020	DKU 7649	R\$ 1.584,12
28	VW/KOMBI 1.4	2010/2011	EHE 0103	R\$ 540,35
29	VW/KOMBI 1.4	2010/2011	EHE 0808	R\$ 540,35
30	VW/KOMBI 1.4	2010/2011	EHE 0114	R\$ 540,35
31	VW/ONIBUS 15.190	2010/2011	EHE 0119	R\$ 1.179,76
32	VW/ONIBUS 15.190	2011/2012	EHE 0135	R\$ 1.323,85
33	VW/ÔNIBUS 15.190	2011/2012	EHE 0136	R\$ 1.323,85
34	VW/ÔNIBUS 15.190	2011/2012	EHE 0137	R\$ 1.323,85
35	VW/ONIBUS 15.190	2011/2012	EHE 0138	R\$ 1.323,85
36	VW/ÔNIBUS 15.190	2013/2013	EHE 0146	R\$ 1.373,39
37	VW/ONIBUS 15.190	2013/2013	EHE OB48	R\$ 1.373,39
38	VW/ÔNIBUS 15.190	2012/2013	EHE 0149	R\$ 1.345,47
39	VW/ÔNIBUS 15.190	2012/2013	EHE 0150	R\$ 1.345,47
40	FIAT/DOBLO 1.8 ESSENCE	2014/2015	FCG 3F70	R\$ 495,32
41	MPOLO/VOLARE CINCO ESM	2018/2019	FCP 3A71	R\$1.625,55
42	M BENZ/CAIO LO 916 ORE	2019/2020	FCT 1765	R\$ 1.629,15
43	MARCOPOLO/VOLARE V8	2013/2013	FGX 6768	R\$ 1.623,75
44	PEUGEOT/BOXER MINIBUS 2.3	2014/2014	FMN 4H38	R\$ 1.170,75
45	FIAT/DOBLO 1.8 ESSENCE	2014/2015	FMT 6C90	R\$ 495,32
46	MARCOPOLO/VOLARE V6	2013/2014	FMX 9411	R\$1.174,36
47	PEUGEOT/BOXER MINIBUS 2.3	2014/2014	FPI 7140	R\$ 1.174,81
48	MPOLO/VOLARE CINCO ESM	2018/2019	FVQ 6J37	R\$ 1.625,55
49	MPOLO/VOLARE CINCO ESM	2018/2019	FVV 6J86	R\$ 1.625,55





50	MPOLO/VOLARE CINCO ESM	2018/2019	FYP 8823	R\$ 1.625,55
51	MPOLO/VOLARE CINCO ESM	2018/2019	FZU 7E42	R\$ 1.625,55
52	MPOLO/VOLARE CINCO ESM	2018/2019	GBB 4A39	R\$ 1.625,55
53	VW/15.190 EOD E HD ORE	2020/2021	GAA 1166	R\$ 1.726,86
54	VW/15.190 EOD E HD ORE	2020/2021	GAA 3F41	R\$ 1.726,86
55	VW/15.190 EOD E HD ORE	2020/2021	GAA 4H22	R\$ 1.726,86
56	M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	2022/2023	EXN 6182	R\$ 1.846,19
57	M. BENZ/CAIO LO 916 ESC R	2022/2023	FZN 7F24	R\$ 1.846,19
58	VW/MASCA GRANMICRO E O	2023/2024	GBJ 6E72	R\$ 2.021,80

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O termo de Referência;
- 1.2.2. O edital de licitação;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 70.405,66 (setenta mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura da última parte, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS APOLICES

5.1. As Apólices deverão ser entregues de forma integral e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo e na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações:

Da Contratada:

- 6.1.1 Executar os serviços às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.1.2 Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;





- 6.1.3 Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.1.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.1.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.1.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.9 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.1.11 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- 6.1.12 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 6.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 6.1.18 Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;
- 6.1.19 A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
- 6.2 Da Contratante:**
- 6.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 6.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 6.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da Dotação Orçamentária indicada:

RECURSO PROPRIO

Funcional Programática: 03.12.362.0008.2079; 12.361.0006.2057

Categoria Econômica: 3.3.90.39





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6 A CONTRATANTE designa, ainda, como Gestora do Contrato, **Sr. Edson Oliveira de Assunção**, Assessor do Transporte Escolar, inscrito no CPF nº 304.107.428-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de





destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada abaixo:

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Lucas Rafael de Barros

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

César Evangelista

Representante Legal

CIENTE: Edson Oliveira de Assunção

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO: 061/2025

OBJETO: Contratação de **Seguros para os Veículos** vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

Pela contratada:

Nome: CARLOS CÉSAR EVANGELISTA JÚNIOR

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 407.239.498-08

E-mail: financeiro@viasudeste.com.br

Telefone: (51) 3213-8888

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDSON OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

Cargo: ASSESSOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

CPF: 304.107.428-13

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

CONTRATO: 061/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de **Seguros para os Veículos** vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 70.405,66 (setenta mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura.

RESPONSÁVEL:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: Secretário Municipal de Educação e Cultura

E-MAIL: educacao@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 14/07/25 10:15:42.437

2e8c0b47-9267-4f7a-9580-53e6c9732cf0.pdf

Documento Código: 8232de1a-0e08-4b7f-8bad-cddb0c27b173

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE

CARLOS CESAR EVANGELISTA JUNIOR - Método: Rubrica
financeiro@viasudeste.com.br



ASSINANTE

Lucas Rafael de Barros - Método: Senha
lucas.barros@capaobonito.inf.br



EDSON OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO - Método: Senha

edson.assunção@educacb.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha

carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha

robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha

licitacao@capaobonito.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 14/07/25 10:15:42.437

Eventos

10/07/2025 12:03:12

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 8232de1a-0e08-4b7f-8bad-cddb0c27b173.

Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

10/07/2025 12:59:51

CARLOS CESAR EVANGELISTA JUNIOR assinou - Email: financeiro@viasudeste.com.br - Documento de identificação: 407.239.498-08. - IP: 179.187.68.172

10/07/2025 17:09:45

Lucas Rafael de Barros assinou - Email: lucas.barros@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 359.251.858-54. - IP: 177.125.38.71 - Geolocalização: -24.0058368,-48.349184

10/07/2025 17:17:22

EDSON OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO assinou - Email: edson.assunção@educacb.com - Documento de identificação: 304.107.428-13. - IP: 127.0.0.1

14/07/2025 08:40:03

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

14/07/2025 08:44:26

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

14/07/2025 10:13:16

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 9B69A64B62ED44754102AD3138B1240FC524F1B8D5CC8B1995A1BD390725440F